



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS  
PREFEITURA MUNICIPAL

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020**

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS, ESTADO DE SERGIPE**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS**, inscrita no CNPJ: 13.110.218/0001-40, localizada à Praça Coronel Jacinto Ribeiro nº 75, Centro, Santo Amaro das Brotas/SE, CEP 49.180-000, por seu Prefeito o Sr. **GENIVALDO DOS ANJOS COSTA SANTOS**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade nº 1.001.871 SSP/SE e CNPF/MF nº 574.350.905-06, doravante denominada, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em decorrência da conclusão do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020**, **RESOLVE**, com a interveniência do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, **REGISTRAR OS PREÇOS** da: **FABIO TELES DOS SANTOS 25648190875-MEI**, inscrita no CNPJ sob nº 17.919.285/0001-61, Inscrição Estadual nº 27.148.591-4, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 11, Bairro Centro, Maruim, Estado de Sergipe, CEP 49.770-000, telefone (79) 99908-5390, e-mail [contato.icefrioclimatizacao@gmail.com](mailto:contato.icefrioclimatizacao@gmail.com), neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. **FABIO TELES DOS SANTOS**, portador do R.G. nº nº 1379265 SSP/SE e CPF nº 256.481.908-75, residente na Rua Barão do Rio Branco, nº 11, Bairro Centro, Cidade Maruim, Estado de Sergipe, CEP: 49.770-000, doravante denominada **FORNECEDOR**, de acordo com o edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, sujeitando-se as partes às determinações em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 306/2018, 512/2014 e 151/2019, bem como pelas condições estabelecidas nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

- 1.1. A presente Ata vincula-se às determinações da Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 306/2018, 512/2014 e 151/2019 e as condições estabelecidas no edital de Licitação, modalidade **Pregão Presencial n. 09/2020**.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

- 2.1. Sistema de Registro de Preços para eventual e futura prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de refrigeração (ar condicionado, refrigeradores, freezers, frigobar e bebedouros), que compõem o patrimônio da Prefeitura Municipal (Secretarias), Fundo do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação, do município de Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe, conforme detalhamentos constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

- 3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO REGISTRADO**

- 4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VL. UNT.	VL. TOTAL
1	AR CONDICIONADO - Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo Split de 9.000 até 24.000 Btus, com correção de problemas no funcionamento como <b>fornecimento e substituição de peças: serpentina; válvulas, correias e no controle remoto. como a eliminação de gotejamento; a desobstrução da tubulação do compressor.</b>	Und.	174	R\$ 235,00	R\$ 40.890,00
2	AR CONDICIONADO - serviço de manutenção corretiva com <b>substituição de compressor e/ou pressostato</b> modelo ACJ potência 7.000 a 18.000 BTU's	Und.	35	R\$ 497,00	R\$ 17.395,00
3	AR CONDICIONADO - serviço de manutenção corretiva com <b>substituição de compressor e/ou pressostato</b> modelo SPLIT potência 9.000 a 24.000	Und.	80	R\$ 692,00	R\$ 55.360,00
4	AR CONDICIONADO - serviço de manutenção corretiva de aparelho condicionadores de ar de 7.000 a 18.000 BTUs, fornecimento e substituição de <b>relé de proteção</b>	Und.	50	R\$ 113,00	R\$ 5.650,00
5	AR CONDICIONADO - serviço de manutenção corretiva de aparelho condicionadores de ar de 20.000 a 24.000 BTUs, fornecimento e substituição de <b>relé de proteção.</b>	Und.	35	R\$ 123,00	R\$ 4.305,00
6	AR CONDICIONADO - Serviço de manutenção corretiva de aparelho condicionadores de ar de 7.000 a 18.000 BTUs com fornecimento e substituição de <b>termistor.</b>	Und.	80	R\$ 59,00	R\$ 4.720,00
7	AR CONDICIONADO - serviço de manutenção corretiva de aparelho condicionadores de ar de 20.000 a 24.000 BTUs com fornecimento e substituição de <b>termistor</b>	Und.	35	R\$ 136,00	R\$ 4.760,00
8	AR CONDICIONADO - serviço de manutenção corretiva de aparelho condicionadores de ar de 7.000 a 18.000 BTUs t, fornecimento e substituição de <b>capacitor</b>	Und.	80	R\$ 129,00	R\$ 10.320,00
9	AR CONDICIONADO - serviço de manutenção corretiva de aparelho condicionadores de ar de 20.000 a 24.000 BTUs com fornecimento e substituição de <b>capacitor.</b>	Und.	35	R\$ 179,00	R\$ 6.265,00
10	AR CONDICIONADO - serviço de manutenção corretiva de aparelho condicionadores de ar de 7.000 a 18.000 BTUs, fornecimento e substituição de <b>filtro de ar, limpeza e higienização</b>	Und.	80	R\$ 83,00	R\$ 6.640,00
11	AR CONDICIONADO - serviço de manutenção corretiva de aparelho condicionadores de ar de 20.000 a 24.000 BTUs com fornecimento e substituição de <b>filtro de ar, limpeza e higienização.</b>	Und.	35	R\$ 93,00	R\$ 3.255,00
12	AR CONDICIONADO - Serviço de manutenção corretiva com fornecimento de recarga de gás, para aparelho condicionadores de ar de 7.000 a 18.000 BTUs .	Und.	80	R\$ 136,00	R\$ 10.880,00
13	AR CONDICIONADO -Serviço de manutenção corretiva com fornecimento de <b>recarga de gás</b> , para aparelho condicionadores de ar de 20.000 a 24.000 BTUs .	Und.	35	R\$ 137,00	R\$ 4.795,00
14	AR CONDICIONADO -Serviço de manutenção corretiva com fornecimento e substituição de <b>placa eletrônica receptora</b> , para aparelho condicionadores de ar de 7.000 a 18.000 BTUs tipo Split ou Janela .	Und.	80	R\$ 146,00	R\$ 11.680,00
15	AR CONDICIONADO -Serviço de manutenção corretiva com fornecimento e substituição de <b>placa eletrônica receptora</b> , para aparelho condicionadores de ar de 20.000 a 24.000 BTUs tipo Split ou Janela.	Und.	35	R\$ 295,00	R\$ 10.325,00
16	AR CONDICIONADO -Serviço de manutenção corretiva com fornecimento e substituição de <b>hélice do motor</b> , para aparelho condicionadores de ar de 7.000 a 18.000 BTUs.	Und.	80	R\$ 197,00	R\$ 15.760,00
17	AR CONDICIONADO -Serviço de manutenção corretiva com fornecimento e substituição de <b>hélice do motor</b> ,	Und.	35	R\$ 226,00	R\$ 7.910,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

	para aparelho condicionadores de ar de 20.000 a 24.000 BTUs .				
18	AR CONDICIONADO -Serviço de manutenção corretiva com fornecimento e substituição de <b>motor do ventilador</b> , para aparelho condicionadores de ar de 7.000 a 18.000 BTUs .	Und.	80	R\$ 233,00	R\$ 18.640,00
19	AR CONDICIONADO -Serviço de manutenção corretiva com fornecimento e substituição de <b>motor do ventilador</b> , para aparelho condicionadores de ar de 20.000 a 24.000 BTUs	Und.	35	R\$ 276,00	R\$ 9.660,00
20	AR CONDICIONADO -Serviço de manutenção corretiva com fornecimento e substituição de placa <b>eletrônica principal</b> , para aparelho condicionadores de ar de 7.000 a 18.000 BTUs tipo Split ou Janela.	Und.	80	R\$ 206,00	R\$ 16.480,00
21	AR CONDICIONADO -Serviço de manutenção corretiva com fornecimento e substituição de <b>placa eletrônica principal</b> , para aparelho condicionadores de ar de 20.000 a 24.000 BTUs tipo Split ou Janela.	Und.	35	R\$ 214,00	R\$ 7.490,00
22	AR CONDICIONADO -Serviço de manutenção corretiva com fornecimento e substituição de <b>placa eletrônica condensadora</b> , para aparelho condicionadores de ar de 7.000 a 18.000 BTUs tipo Split ou Janela.	Und.	80	R\$ 226,00	R\$ 18.080,00
23	AR CONDICIONADO -Serviço de manutenção corretiva com fornecimento e substituição de <b>placa eletrônica condensadora</b> , para aparelho condicionadores de ar de 20.000 a 24.000 BTUs tipo Split ou Janela.	Und.	35	R\$ 240,00	R\$ 8.400,00
24	AR CONDICIONADO - Serviços de manutenção corretiva, <b>instalação , desinstalação e transferência</b> dos equipamentos de ar condicionado de 7.000 a 18.000 butts de janela.	Und.	30	R\$ 189,00	R\$ 5.670,00
25	AR CONDICIONADO -Serviços de manutenção corretiva, <b>instalação de até 5 metros, desinstalação e transferência</b> dos equipamentos de ar condicionado de 9.000 a 18.000 butts Splint .	Und.	50	R\$ 229,00	R\$ 11.450,00
26	AR CONDICIONADO - Serviços de manutenção corretiva, <b>instalação de até 5 metros, desinstalação e transferência</b> dos equipamentos de ar condicionado de 20.000 a 24.000 butts Splint .	Und.	30	R\$ 289,00	R\$ 8.670,00
27	AR CONDICIONADO -Serviço de manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR de 7.000 até 18.000 BTUS, <b>reparo de vazamento na evaporadora.</b>	Und.	80	R\$ 189,00	R\$ 15.120,00
28	AR CONDICIONADO -Serviço de manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR de 20.000 até 24.000 BTUS, <b>reparo de vazamento na evaporadora.</b>	Und.	35	R\$ 189,00	R\$ 6.615,00
29	GELADEIRA - Serviço de manutenção corretiva em aparelhos de refrigeração: geladeira, incluso todo material necessário - <b>troca da borracha de vedação</b> , capacidade menor que 300L.	Und.	69	R\$ 184,00	R\$ 12.696,00
30	FREEZER/GELADEIRA - Serviço de manutenção corretiva em geladeiras com troca do <b>termostato.</b>	Und.	69	R\$ 183,00	R\$ 12.627,00
31	FREEZER OU GELADEIRA - serviço de manutenção corretiva em aparelhos de refrigeração: freezer ou geladeiras, <b>reparos c/substituição do módulo eletrônico e placa interface.</b>	Und.	69	R\$ 213,00	R\$ 14.697,00
32	FREEZER ou GELADEIRAS - Serviço de manutenção corretiva em aparelhos de refrigeração: freezer ou geladeiras, incluso todo material necessário <b>troca ou recompletamento de gás refrigerante</b> capacidade menor que 500L	Und.	69	R\$ 236,00	R\$ 16.284,00
33	FREEZER - Serviço de manutenção corretiva em aparelhos de refrigeração: freezer, incluso todo material necessário: <b>troca de borrachas e vedação</b> de freezer capacidade menor que 400l.	Und.	36	R\$ 219,00	R\$ 7.884,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

34	FRIGIBAR - serviço de manutenção corretiva: refrigerador, (frigobar) <b>reparos, troca de borrachas, sistema elétrico, troca de gás, com fornecimento de todo material e peças de reposição.</b>	Und.	18	R\$ 235,00	R\$ 4.230,00
35	BEBEDOURO - Serviço de manutenção preventiva e corretiva em bebedouro do tipo geláguia de coluna ou de mesa, <b>reparos, troca de borrachas, sistema elétrico, troca de gás, com fornecimento de todo material e peças de reposição, incluindo substituição e fornecimento de torneira em plástico adequado ao equipamento.</b>	Und.	45	R\$ 170,00	R\$ 7.650,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 423.253,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 5.1. A contratada receberá o pagamento, somente, pelo(s) fornecimento(s) /serviço(s) efetivamente realizados, conforme solicitação da Contratante, nos valores descritos na proposta de preço elaborada nos termos do Termo de Referência e seus anexos.
- 5.2. A empresa a ser contratada apresentará a Contratante até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fornecimento da nota fiscal / fatura acompanhada das certidões negativas de débitos tributários, regularidade fiscal e Guias de Recolhimento de INSS e FGTS referente aos funcionários e guias de recolhimento de INSS, para que seja providenciado o competente atesto e posterior pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação de toda documentação solicitada.
- 5.3. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF e a CNDT;
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 5.5. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal-Fatura por omissão da CONTRATADA o prazo de 30 dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;
- 5.6. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.
- 5.7. Nos meses de início e de encerramento do contrato, o pagamento será proporcional ao período de efetiva fornecimento.
- 5.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.9. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.11. A Contratante efetuará desconto direto na fatura apresentada, na hipótese de eventuais glosas referentes a inexecução ou aplicação de penalidades, pelo descumprimento das cláusulas, contidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

**6.1. O FORNECEDOR obriga-se a:**

- a) Assinar a ARP no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) fornecimento/prestação a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Responsabilizar-se pela entrega do(s) produto(s) e fornecimento dos itens licitados em prazos, condições e características estipulados no **Termo de Referência - Anexo I**, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas no edital e anexos.
- d) Responder por todos os ônus referentes ao(s) produto(s) e atividades ora contratados, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório, taxas e multas que incidirem no fornecimento e demais despesas operacionais, administrativas e legais.
- e) Comunicar, formal e imediatamente, ao gestor contratual de eventuais ocorrências anormais verificada na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato).
- f) Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.
- g) Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor contratual, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.
- h) Indenizar a **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à Fornecedora.
- i) Não transferir de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros.
- j) Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS  
PREFEITURA MUNICIPAL**

certame.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

**7.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:**

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar as vencedoras via fax, ou e-mail, para assinatura da ARP e ou do contrato ou retirada de outro instrumento equivalente e da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) produto(s) a outro (s) órgão (aos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:**

**8.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:**

- a) Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) Consultar previamente, órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;





**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

- d) Encaminhar ao órgão gerenciador, a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
- e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao órgão gerenciador, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

9.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta do orçamento do Município de Santo Amaro das Brotas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO:**

- 10.1. O fornecimento será na forma definido neste termo, bem como, supletivamente na proposta de preços da contratada;
- 10.2. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 10.3. O fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 10.4. As quantidades indicadas no Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- 10.5. Caberá a CONTRATANTE, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos entregue, em pleno acordo com as especificações contidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

- 11.1. Durante a vigência deste ata de registro de preços, será acompanhada e fiscalizada por Servidor(es) **Antônio Nivaldo da Silva Santos** e CPF **111.827.415-86** designado(s) pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- 11.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;
- 11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas da **Secretaria requisitante**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 11.4. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:**

12.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

II. Recusarem-se a retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao Registro de Preços;

V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.

VII. Em razões de interesse público, devidamente justificado.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

12.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:**

13.1. Pela inexecução total ou parcial desta Ata, a Administração poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista na subcláusula 13.2;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

13.2. A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou cobrada diretamente do fornecedor, amigável ou judicialmente.

13.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO DE PREÇOS:**

14.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade da ARP, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, de acordo com os Decretos Municipais e legislações pertinentes.

14.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao órgão gerenciador, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para definir o novo valor de forma compatível ao mercado.

14.2.1. A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da licitante signatária da Ata de Registro de Preços - ARP, nas seguintes condições:

- a) Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.
- b) Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

14.2.2. Em seu pedido de revisão, a(s) detentora(s) da ARP deverá (ão) demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante no item na sua proposta, através de Planilha de Custos contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

14.2.3. Deverá ainda, instruir seu pedido com documentos, tais como: tabela de preços dos órgãos competentes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato e Planilhas de Custos comparativas entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

14.3. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à unidade administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha o fornecedor solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

14.4. A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do(s) preços da ARP, mediante apostila.

14.5. Independente de solicitação a Administração deverá convocar a detentora da ARP para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta em virtude da redução dos preços de mercado, a qual também pode ser mediante Apostilamento.

### **15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

II. Não retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.

VII. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

15.2. O cancelamento de registro nas hipóteses acima elencadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

### **16. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

16.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

### **17. DO FORO**

17.1. Para qualquer ação decorrente desta Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Santo Amaro das Brotas/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS  
PREFEITURA MUNICIPAL**

---

de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Amaro das Brotas/SE, 06 de agosto de 2020.

**GENIVALDO DOS ANJOS COSTA SANTOS**  
**Prefeitura Municipal De Santo Amaro Das Brotas**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**FABIO TELES DOS SANTOS**  
**FABIO TELES DOS SANTOS 25648190875-MEI**  
**EMPRESA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF

2. \_\_\_\_\_  
CPF